

PROCESSO N.º 01580.002212/2015-03
TERMO N.º 027/2016

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 046/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO
CINEMA – ANCINE E A EMPRESA ATAC
FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **ATAC FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 01.229.958/0001-11, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro/RJ, localizada na Rua Sacadura Cabral, nº 379 - Gamboa, CEP 20.221-160, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS**, sócio/representante legal, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01580.002212/2015-03, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2015** e o preceituado na Lei 8666/93, Lei 10.520/02, Lei 11.901/09 e suas alterações posteriores, Decretos nº 2.271/97, 3.555/00 e 5.450/05 e suas alterações posteriores, além das Instruções Normativas SLTI/MPOG Nº 2/2008, nº 03/2009 e nº 04/2009 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas que regem a espécie, têm justo e avençado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 046/2015, alterando-se as **Cláusulas Terceira – Da Vigência, Quarta – Do Preço, Quinta – Da Dotação Orçamentária, e Oitava – Da Garantia**, cujo objeto é a prestação de serviços de Brigada de Incêndio, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais, com manutenção de mangueiras e extintores, para execução das atividades de prevenção e combate a princípio de incêndios, controle de pânico, abandono de edificação e primeiros socorros, nas instalações do prédio do Escritório da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha 35, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, que serão prestados nas condições Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 Altera-se a **Cláusula Terceira** – Da Vigência, para prorrogar o prazo de vigência que se iniciou em 22/12/2015, terminando em 21/12/2016, sendo prorrogado por este Primeiro Termo Aditivo por mais um período de 12 (doze) meses, **de 22/12/2016 até 21/12/2017**, com fulcro no Inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 e legislações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 Altera-se a **Cláusula Quarta** – Do Preço, para acrescentar ao montante nela consignado o valor global de **R\$ 330.577,44 (trezentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quarenta centavos)**, por força da prorrogação do prazo da vigência contratual estabelecida por este Primeiro Termo Aditivo, mantidas as condições de pagamento.
- 3.2 Fica resguardado à **CONTRATADA** o direito à repactuação a que fizer jus no período, mediante apresentação de requerimento acompanhado da Convenção Trabalhista e planilhas demonstrativas da alteração dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Altera-se a **Cláusula Quinta** – Da Dotação Orçamentária, para acrescentar que as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 13122210720000001, da Natureza da Despesa n.º 339037, do Plano Interno n.º 6CNM0060001e da Fonte de Recursos 0100, do orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016. Para o exercício 2016 foi emitida a Nota de Empenho n.º 2016NE800145, cujo saldo será reforçado conforme a necessidade. Constarão na Proposta Orçamentária de 2017 recursos suficientes para a execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura deste Primeiro Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 16.528,87 (dezesseis mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a 5% do valor global estimado para este instrumento, com validade durante a execução deste contrato e 3 (três) meses após o término de sua vigência, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

- 5.2 A garantia, **qualquer** que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

- 5.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 5.5 A **inobservância** do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.8 A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) no prazo de 03 (três) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação.
- 5.9 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos contratos de trabalho.

5.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na



execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/NPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

5.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da em que for notificada.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato n.º 046/2015, desde que não alteradas por este Primeiro Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 29 de NOVEMBRO de 2016.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

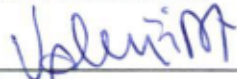

MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

CONTRATADA: ATAC FIRE EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.


ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS
Sócio/Representante Legal

Alexandre de Souza Martins
Administrador
OPANRJ nº 20-69537-9

TESTEMUNHAS:


Nome: Valmir Correia de Almeida
CPF: Técnico administrativo
ANCINE SIAPE: 1556822

Nome: Elaine F. da Silva
CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

